# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI № 014 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o artigo 4º da lei Municipal nº 109 de 10.11.99, que dispõe sobre a CODEMA e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DECRETA:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 109 de 10.11.99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir."

- I- 03(três) representantes da área governamental, sendo que um necessariamente será o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, que ocupará a função de presidente do Conselho e os demais serão membros.
- II- 03(três) representantes da sociedade civil organizada que esteja de alguma forma envolvida nas questões do meio ambiente e que serão escolhidos e indicados pelas respectivas entidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.

Sel Cassiano VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Ney Eduardo Alves Costa Ney Eduardo DA CAMARA

Ditermando Dinheiro
SECRETARIO DA CAMARA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** MENSAGEM N°. 09/2009 (Projeto de Lei nº 09/2009)

A Sua Excelência Sr. Ney Eduardo Costa DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil NESTA

#### Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 09/2009, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 109/99, por solicitação do Ministério Público Estadual, a fim de que haja representação paritária.

O Promotor da Curadoria do Meio Ambiente, através o ofício n. 449 de 04.08.2009, solicita a adequação da referida lei, o que motiva a nossa iniciativa e contamos com a aquiescência dos nobres Edis à proposta, apresentando na oportunidade, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

015

PROJETO DE LEI Nº. 49 DE 17 AGOSTO DE 2009

Altera o artigo 4º. Da Lei Municipal nº. 109 de 10.11.99, que dispõe sobre o CODEMA e dá outras providências.

Sebastião Elói de Souza Campos, Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º. Da Lei Municipal nº. 109 de 10.11.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I – três representantes da área governamental, sendo que um necessariamente será o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, que ocupará a função de presidente do Conselho e os demais serão membros.

II – três representantes da sociedade civil organizada que esteja de alguma forma envolvida nas questões do meio ambiente e que serão escolhidos e indicados pelas respectivas entidades."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 17 de agosto de 2009.

Sebastião Elói de Souza Campos Prefeito Municipal



#### Dra Cleunice Maia Pinheiro Elias - OAB/MG 66.794

- CIC 832 236 816/04

Rua Revalina Ferreira da Silva, 882 - Centro - CEP 37.275-000. Fone: (35) 3835-1537

## PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 015/2009

Objeto: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 109 de 10.11.99, que dispõe sobre o CODEMA e dá outras providências.

O CODEMA é um órgão com autonomia deliberativa e de democracia participativa, através do qual o cidadão colabora nos processos de elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas. O Conselho foi criado pela Lei 109 de 10/11/1999, assessorando os entes da administração pública e atuando sobre questões relacionadas ao meio ambiente de Aquanil.

Um Conselho de Meio Ambiente tem como finalidade colaborar no direcionamento das políticas ambientais e representar os munícipes na defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, proporcionando ao cidadão uma melhor qualidade de vida. Algumas de suas atribuições são regulamentadas na Lei Orgânica do Município e nas leis que criaram o Conselho. O trabalho é realizado de forma voluntária, porque a função de Conselheiro não é remunerada. A gratificação é pessoal e não pecuniária. São atividades muitas vezes utópicas que procuram colaborar para a construção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, responsável pela qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

O Conselho elabora alguns projetos visando sanar problemas específicos no município, trabalhando em conjunto com a Prefeitura, que presta o suporte financeiro, técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas ações. Um Conselho atuante amplia o combate a queimadas no município, disponibiliza ações de replantio de mudas e arborização, trata da destinação de resíduos sólidos da construção civil, resíduos domésticos poluentes ou perigosos e pneus, entre outros.

Assim, é de se observar que a alteração pretendida com o presente projeto de lei faz-se necessária para que haja uma adequação da lei municipal, onde estabeleca uma composição paritária entre os membros do órgão Executivo Municipal e a sociedade civil organizada, requerendo medidas que visam corrigir essa situação.

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 015/2009, está amparado legalmente, opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário, por estar convencida de que é uma necessidade essa alteração na composição do referido Conselho.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aguanil, 14 de setembro de 2009. Jaia Linhing Elias

Dra. Cleunice Maia Pinheiro Elias

OAB 66,794



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 015/2009

# COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Trata-se da análise do Projeto de lei nº015/2009, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 109 de 10.11.99, que dispõe sobre o CODEMA e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, visa alterar a composição dos membros do CONSELHO, para que funcione de forma igualitária, entre os representantes do órgão Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil organizada, estabelecendo igualdade na representação dos membros, para que haja a mesma proporção das entidades, opinamos pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo, agora, a apreciação do Plenário.

Diante disso, estando o projeto de lei nº 015/2009, amparado legalmente, a lume dos princípios norteadores da administração pública, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Aguant, 14 de setembro de 2.009

Edivaldo Amarai Ferreira- Presidente

José Antônio Fidélis- Vice Presidente

Ricardo Eugênio Terra- Relator